



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1212

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1212

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE APRECIÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NA FORMA DA LEI E QUE POSSUA CNAE - CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEL COM O SEGUINTE OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS NOVOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA USO DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA"

1 - DA ANÁLISE

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **Agasus S.A.**, CNPJ/MF 04.212.396/0001-91, com sede à Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, Bairro Jardim São Luis, São Paulo - SP, por intermédio de seus Representantes Legais **Celso Rios de Oliveira**, portador do CPF nº 014.634.505-32 e **Danny Sampaio Guimaraes Correia**, portador do CPF nº 015.717.071-31, acerca de previsão do edital, pleiteando a alteração dos seus termos.

2 - DA TEMPESTIVA

A impugnação foi enviada tempestivamente por correio eletrônico em 08/10/2024, sendo que a licitação está marcada para ser processada em 15/10/2024, portanto, merece conhecimento e apreciação, nos termos do item 4.1 do edital.

3 - DOS EQUIPAMENTOS DEFASADOS EM CLARO PREJUÍZO AOS LICITANTES E A ADMINISTRAÇÃO.

Segundo a impugnante, no Edital - Anexo I - Termo de Referência está solicitando equipamentos defasados no item 3.2.1.2, a saber:

"3.2.1.2. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de 2022."

Elucidamos que no próprio item descreve que **DEVEM** estar em linha de Produção. Então não será aceito itens que já não são fabricados. Eles devem ter sido LANÇADOS a partir de 2022 (Linha Intel 12ª geração e Linha AMD Ryzen 6000) que são atuais e cumprem as exigências necessárias para os trabalhos da administração. Além das outras exigências que completam o edital para trazer o melhor produto. Não é apenas o processador que faz a definição de defasagem ou não do equipamento a ser ofertado a administração.

Outro ponto citado pela impugnante é o item 4.12 do Edital - Anexo I - Termo de Referência, sobre a substituição de equipamentos defasados, a saber:

"4.12. Quando os equipamentos se tornarem defasados tecnologicamente, e desde que seja comprovada essa situação, a contratada se compromete a substituí-los, sem ônus a contratante, a título de upgrade."

Esclarecemos que o processo licitatório trata-se de locação dos equipamentos e não da compra dos mesmo. Dessa forma é necessário que os equipamentos, desde que comprovada a necessidade, sejam substituídos para o melhor funcionamento da Administração Pública na área da Educação.

Quanto ao item 6.1 do Edital - Anexo I - Termo de Referência, a Lei de Licitações 14.133/2021 mostra em seu art. 107 que serviços e fornecimentos contínuos poderão ter vigência máxima de dez anos, desde que haja previsão no edital, conforme segue:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

4 - DO PRAZO IRRISÓRIO PARA EFETUAR ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

Outro ponto indicado pela impugnante é sobre o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, que consta no item 3.9. do Edital - Anexo I - Termo de Referência, a saber:

"3.9. Provisionamento: os equipamentos devem ser entregues em até 10 (dez) dias úteis contados da data da ordem de serviços, diretamente no Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, localizado a Rua José Torrezan, 1475, Jardim Torrezan, Saltinho/SP."

Ponderamos, que o Processo Licitatório será realizado pela necessidade da Administração Pública para suprir as demandas da Educação do Município e os equipamentos que constam no referido Edital não precisam de prazo maior de fabricação. Conforme descrito na Lei de Licitações 14.133/2021 mostra em seu art. 25, o Edital deverá conter a entrega do objeto, conforme segue:

"Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

Salienta-se que o prazo é realista, pois a empresa vencedora, no momento do pedido dos itens, já terá feito as entregas das amostras, e que se organizada, estará com a entrega já planejada. Porém, caso ainda, a empresa não consiga cumprir a entrega no referido prazo, desde que devidamente justificado, poderá solicitar prorrogação.

5 - DA FALTA DE ORIENTAÇÃO QUANTO A PROVA DA AMOSTRA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS.

A impugnante alega ainda que no item 7.1 do Edital - Anexo I - Termo de Referência, não orienta sobre a amostra dos equipamentos, faz-se saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano VI | Edição nº 1212

Página 3 de 3

*"7.1. Para fins de comprovação de capacidade técnica ou prova de conceito, a empresa licitante que apresentar proposta com menor preço após a etapa de lances, **deverá apresentar uma amostra de cada equipamento ofertado** em locação. "*

Alegamos que o próprio item, onde grifamos, responde o questionamento da impugnante.

6 - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE FABRICANTE.

Também é citado pela o item 3.8 do Edital - Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:

"3.8. Garantia: apresentar declaração de garantia fornecida pelo fabricante para os equipamentos propostos de no mínimo 12 (doze) meses para reposição de peças, bateria, mão de obra com atendimento no local, por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada; ser disponibilizado um número telefônico para suporte técnico sem custos para a contratante (sendo utilizado 0800 ou qualquer número similar) ou portal na internet para abertura e acompanhamento de chamado; prazo máximo para resolução deverá ser de 04 (quatro) horas úteis a contar da data de abertura do chamado;"

A impugnante contesta a apresentação da referida garantia dizendo que a Administração Pública está restringindo a competitividade do certame, porém estamos possibilitando que tanto fabricante como não fabricante participem do processo, desde que cumpram as exigências do item citado.

7 - DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Por fim, a impugnante alega a ausência do Estudo Técnico Preliminar, porém o mesmo foi realizado pelo Sr. Genival Anselmo Maziero - Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social e pelo Sr. André Vieira Assunção - Técnico em Informática e consta no processo físico nas folhas 133 à 137. O referido Estudo foi anexado a esta Ata de Apreciação.

8 - DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **Agasus S.A.**, CNPJ/MF 04.212.396/0001-91, por ser tempestiva, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua **improcedência total**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 34/2024.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Saltinho/SP, 11 de outubro de 2024.

NOMES	COMPOSIÇÃO	ASSINATURAS
Lucas Salvador Spada	Pregoeiro	
Cristiane Gisele Berno	Equipe de Apoio	
Moisés Alex Scarel	Equipe de Apoio	
Wesley Sandro dos Santos	Equipe de Apoio	

Marcelo Montebello	Agente de Contratação	
André Vieira Assunção	Técnico em Informática	